

Lei sancionada
nº 6.114 de
27/08/14



FOLHA Nº 001
DATA 11/08/2014
RUBRICA *[Signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2014

PROCESSO

Nº 1430/2014

	ANO 2014
Interessado:	INTERESSADO: VEREADOR JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Assunto:	PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 099/2014
	ASSUNTO: DENOMINA RUA LUIZ CARLOS BRUNHARA, NO BAIRRO JOÃO MANOEL MENEGHELLI

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]



Of. n.º 004/2014
de 26/08/2014.

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 11/08/2014
RUBRICA *felice*

PROJETO DE LEI Nº 099 /2014

**DENOMINA RUA LUIZ CARLOS BRUNHARA, NO
BAIRRO JOÃO MANOEL MENEGHELLI.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica denominada **RUA LUIZ CARLOS BRUNHARA** a atual Rua 13 que inicia na Av. Dulcino Baptista Ximenes e término na Av. Padre Acácio Valentim de Moraes, no Bairro João Manoel Meneghelli.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Nº 5.883, de 18 de setembro de 2012.

Sala das Sessões,
Em, 11 de Agosto de 2014.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 1430	Data 11/08/2014
<i>felice</i>	
Funcionário	

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 20/08/2014

~~PRESIDENTE~~

Aprovado em primeira discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 18/08/2014

~~PRESIDENTE~~

Aprovado em 2ª e última discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 25/08/2014

~~PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003
DATA 11/08/2014
RUBRICA *Paula*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo **regularizar a localização da Rua Luiz Carlos Brunhara ao Bairro João Manoel Meneguelli**, para que os moradores possam receber suas correspondências e encomendas via correios, bem como abrir um estabelecimento comercial.

Diante das explicações acima, solicito aos nobres pares a aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões
Em, 11 de Agosto de 2014.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Autor

LEI Nº 5.883, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012 .

**Denomina Rua Luiz Carlos Brunhara, no Bairro
Ayrton Senna :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina,
do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada "RUA LUIZ CARLOS BRUNHARA", a atual Rua 13 que inicia na
Avenida Dulcino Baptista Ximenes e termina na Avenida Padre Acácio Valentim de
Moraes, no Bairro Ayrton Senna, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de setembro de 2012.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 18 de setembro de 2012.



Secretário Municipal de Gabinete.

Paulo Sergio Vieira (mouador)

99812 9697

Seu João Manuel Henrique



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 099/2014, protocolizado nesta Casa no dia 11 de agosto de 2014, de autoria do vereador **JUAREZ VIEIRA DE PAULA** que denomina Rua Luiz Carlos Brunhara, no Bairro João Manoel Meneguelli.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 14/08/2014.

É o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do vereador **JUAREZ VIEIRA DE PAULA** que visa alterar denominar rua no bairro João Manoel Meneguelli e revogar a Lei Municipal nº 5.883/2012 face constatação de erro material.

Nos termos da justificativa do projeto em análise a Rua denominada através da Lei Municipal nº 5.883/2012 está localizada no Bairro João Manoel Meneguelli e não no Bairro Ayrton Senna, sendo necessária sua modificação para que os moradores possam receber suas correspondências e encomendas via correio bem como abrir estabelecimento comercial.

Assim, visando as informações constantes no projeto de lei em análise e que a presente modificação visa apenas a correção de erro material esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 099/2014**.

Sala das sessões, 14 de Agosto de 2014.


ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO JUNCA BRAGATO
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 18/08/2014

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 25/08/2014

PRESIDENTE